



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025

Edição Nº: 1446



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do
Paraná**

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO Nº 112/2025

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito do Município de Cruzmaltina, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecida, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cruzmaltina, a obrigatoriedade de aplicação da **Lei Federal nº 14.129/2021**, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública.

Art. 2º. São diretrizes para a transformação digital dos serviços públicos municipais:

- I – a digitalização progressiva dos serviços públicos prestados à população;
- II – a simplificação e eliminação de formalidades e exigências desnecessárias;
- III – o uso intensivo de tecnologias da informação e comunicação;
- IV – a interoperabilidade entre sistemas e bases de dados;
- V – a promoção da transparência e da prestação de contas por meios digitais.

Art. 3º. Compete às **Secretarias Municipais:**

- I – identificar os serviços que possam ser transformados em formato digital;
- II – coordenar, com apoio técnico, a adaptação de seus processos e serviços;
- III – manter as informações atualizadas nos canais digitais da Prefeitura.

Art. 4º. Compete à **Unidade de Tecnologia da Informação:**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025

Edição Nº: 1446

- I – garantir a infraestrutura técnica necessária à transformação digital;
- II – assegurar a interoperabilidade entre os sistemas da Administração Municipal;
- III – implementar mecanismos de acesso automatizado e publicação de dados abertos em conformidade com os padrões nacionais;
- IV – promover a segurança, disponibilidade e confiabilidade dos serviços digitais.

Art. 5º. O Município disponibilizará, gradualmente, **canais digitais de atendimento ao cidadão**, dentre os quais destacam-se:

- I – site institucional com acesso aos serviços públicos online;
- II – Portal da Transparência com dados abertos e atualizados;
- III – meios eletrônicos de atendimento, como e-mail institucional e aplicativos de mensagens.

Art. 6º. Todos os serviços digitais deverão conter:

- I – Política de Privacidade, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- II – Política de Segurança da Informação, que vise à integridade e proteção dos dados dos usuários e do sistema.

Art. 7º. Fica facultada a elaboração e posterior publicação de um **Plano Municipal de Transformação Digital**, que deverá conter metas, cronogramas e ações estratégicas para a efetivação plena da política de Governo Digital.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura de Cruzmaltina aos 29 de julho de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025

Edição Nº: 1446



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

Decreto nº 113/2025 de 29/07/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 825/2024 de 29/07/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 66.200,00 (sessenta e seis mil duzentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
09.001.10.301.0008.2.021.	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica		
210 - 3.3.90.30.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.01	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
11.001.12.122.0002.2.029.	Gestão da Secretaria de Educação		
349 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	
11.001.12.364.0010.2.105.	Transporte de Academicos		
361 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
11.02	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
11.002.12.361.0010.2.030.	Manutenção do Ensino Fundamental		
390 - 3.1.90.94.00.00	01103 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	28.000,00	
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
12.01	GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		
12.001.04.122.0002.2.038.	Gestão da Secretaria de Agricultura		
468 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	6.400,00	
470 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800,00	
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
16.001	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA		
16.001.13.122.0002.2.060.	Gestão da Secretaria de Cultura		
573 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	
Total Suplementação:		66.200,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
09.001.10.301.0008.2.021.	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica		
218 - 3.3.90.36.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025

Edição Nº: 1446



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 2/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.01	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
11.001.12.122.0002.2.029.	Gestão da Secretaria de Educação		
351 - 3.3.90.33.00.00	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00	
353 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	
11.001.12.364.0010.2.105.	Transporte de Acadêmicos		
362 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
11.02	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
11.002.12.361.0010.2.030.	Manutenção do Ensino Fundamental		
394 - 3.3.90.32.00.00	01103 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	28.000,00	
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
12.01	GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		
12.001.04.122.0002.2.038.	Gestão da Secretaria de Agricultura		
467 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	
469 - 3.3.90.33.00.00	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	800,00	
471 - 3.3.90.40.00.00	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.500,00	
474 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.900,00	
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
16.001	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA		
16.001.13.122.0002.2.060.	Gestão da Secretaria de Cultura		
576 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00	
Total Redução:		66.200,00	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , em 29 de julho de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO

‘REPUBLICADO POR INCORREÇÃO’



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025

Edição Nº: 1446



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

Decreto nº 114/2025 de 30/07/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 825/2024 de 30/07/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001.10.301.0008.2.021.	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica		
210 - 3.3.90.30.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00	
Total Suplementação:			8.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001.10.301.0008.2.021.	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica		
216 - 3.3.90.33.00.00	01303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.500,00	
218 - 3.3.90.36.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00	
Total Redução:			8.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 30 de julho de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025

Edição Nº: 1446



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone

043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA -

PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA N.º 177 /2025

O Prefeito do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, o Senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, através de elevação de Classe e ou Referencia, os funcionários a abaixo relacionados, conforme Tempo de serviço, conforme Lei Municipal 313/2011. Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de CRUZMALTINA do Estado do Paraná.

FUNCIONARIO	CARGO	CLASSE/REF	CLASSE/REF
DANIEL CASAVECHIA	MOT C	GOSGDC 14	GOSGDC 15
PEDRO CASAVECHIA	Ofic Const Civil	GOSGEB 14	GOSGEB 15
ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	MOT C	GOSGDC 14	GOSGDC 15
MARIA APARECIDA DOBINS	At. Telefone	GOAAA 14	GOAAA 15
RENATA MOREIRA F DE CASTRO	Aux Admin	GOANC 14	GOANC 15
CLEUSA DE JESUS MORADOR	A. S. Gerais	GOSGAC 04	GOSGAC 05
FATIMA APARECIDA COSTA	A. S. Gerais	GOSGFB 14	GOSGFB 15
ROSICLEIA VAZ DOMICIANO	A. S. Gerais	GOSGFC 05	GOSGFC 06
JOELMA MARIA DA SILVA	A. S. Gerais	GOSGFC 05	GOSGFC 06
MARGARETE GONÇALVES	A. S. Gerais	GOSGFC 05	GOSGFC 06
LEILA FRANIELE DOS SANTOS	A. S. Gerais	GOSGEC 05	GOSGEC 06

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 30/07/2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal